

Processo n.: @REP 16/00222401

Assunto: Representação acerca de irregularidade envolvendo o pagamento de despesas relativas ao pagamento de benefícios previdenciários não previstos na Lei Orçamentária Anual de 2014 (Autos apartados do Processo n. REP-1500641950)

Interessado: Almir Anibal de Souza.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Ilhota - ILHOTAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 827/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos do § 1º do art. 65 da LC n. 202/2000, em especial, por não estar acompanhada de indício de prova da irregularidade.

2. Determinar o arquivamento do processo.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Câmara de Vereadores de Ilhota e ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação.

Ata n.: 79/2017

Data da sessão n.: 13/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC